

MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PARA TODOS

MAPEAMENTO E ANÁLISE DE LEIS, POLÍTICAS NACIONAIS E ORÇAMENTO EM PROL DA EDUCAÇÃO DA RAPARIGA E COMBATE AOS CASAMENTOS PREMATUROS EM MOÇAMBIQUE

1. Sumário Executivo

Em Moçambique a educação constitui uma prioridade para o alcance do desenvolvimento desejado e é assim que o actual governo assume o comprometimento em várias ocasiões¹. De acordo com a UNICEF², durante os últimos anos, Moçambique gastou mais na educação em termos de peso na despesa total do Governo e do PIB comparativamente à média dos países de baixa renda e da África Subsaariana. Aliás, a proposta orçamental do governo para o ano de 2021 indicava que, cerca de 23.6%³ do total do bolo do orçamento seria alocado ao sector de educação, no entanto, não discriminado de forma específica para a educação da rapariga, sendo que as organizações da sociedade civil de Moçambique, através do Fórum de Monitoria e Orçamento (FMO) já levantaram críticas da planificação orçamental do sector do governo e da educação em particular por não permitir análises de equidade de género⁴.

Em acordo com o Governo de Moçambique, o Banco Mundial aprovou um novo financiamento que visa aumentar os níveis de aprendizagem e a retenção das raparigas no ensino primário e secundário inferior do ensino básico. O projeto será implementado em todo o país, mas com especial atenção nas áreas carenciadas que enfrentam maiores desafios educativos. O pacote de financiamento inclui um subsídio da Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA) de US\$160 milhões e uma subvenção da Parceria Global para a Educação (GPE) de US\$139 milhões para um montante total de US\$299 milhões⁵.

¹ [“Educação é plataforma indispensável para promoção do desenvolvimento humano no país” / Notícias / Imprensa / Início - Portal do Governo de Moçambique](#)

² Informe Orçamental 2017: Educação

³ [Análise-PES-2021-FMO.pdf \(omrmz.org\)](#)

⁴ [Microsoft Word - Análise da POE e da PPES 2021 Revisto VF.docx \(cipmoz.org\)](#)

⁵ [Apoio do Banco Mundial para melhorar a aprendizagem e capacitar as raparigas em Moçambique \(worldbank.org\)](#)



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO
PARA TODOS



Em relação à metodologia de pesquisa foi usada a pesquisa bibliográfica e documental, tendo sido feito o levantamento de toda a bibliografia/informação já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas em imprensa escrita, documentos electrónicos com a finalidade de colocar o pesquisador em contacto directo com tudo aquilo que foi escrito sobre determinados assuntos, com o objectivo de permitir o pesquisador o reforço paralelo de suas pesquisas ou manipulação de suas informações.

2. Alguns aspectos genéricos sobre o objecto da Pesquisa

O governo, fazendo valer o compromisso de fazer da educação o caminho para a erradicação da pobreza e criação do bem-estar, vários regulamentos e leis têm sido aprovados visando melhorar continuamente tanto a qualidade da educação como um todo, bem como maior acesso e retenção da rapariga (a mulher do amanhã) nas escolas até concluir pelo menos o nível médio. Não obstante, o orçamento do governo no sector da educação não é apresentado com a discriminação das verbas para a rapariga, questões de género ou pessoas com deficiência; facto que remete a um vazio na análise da evolução neste subsector da educação.

O compromisso do governo no sector da educação pode ser visto mesmo na **Constituição da República de Moçambique (artigo nº 88)** onde está plasmado que a educação é um direito e dever de cada cidadão. Assumindo que o papel da mulher é indispensável para que o desenvolvimento seja alcançado de facto, o governo de Moçambique aprovou entre vários instrumentos, a **Estratégia Nacional de Prevenção e Combate dos Casamentos Prematuros em Moçambique (2016 – 2019/20)**, na qual uma das abordagens positivas defendida pelo governo é “empoderamento das raparigas com informação, habilidades e redes de apoio para aumentar os conhecimentos sobre si próprias, o mundo que as rodeia e que sejam capazes de tomar decisões sobre suas vidas”. Em relação ao orçamento, o governo não apresentou quanto disponibilizou para a sua operacionalização; facto que remete a uma barreira para avaliação do sucesso e insucesso desta missão do governo.

O governo revogou igualmente o problemático⁶ **Despacho número 39/GM/2003**⁷ que desde a sua aprovação em 2003 obrigava, de forma compulsiva e discriminatória, a transferência para o curso noturno da rapariga que por ventura ficasse grávida sendo aluna de curso diurno, facto que sempre foi claramente tornando a mesma rapariga duas vezes vítima. A existência de políticas aprovadas sobre a educação, educação da rapariga, gravidez precoce e casamentos prematuros, ainda não conseguiu estar alinhada em todos os parâmetros de governação, visto que a realidade demonstra haver uma grande distância entre as políticas e o que acontece de facto. Tal facto, agrava-se pela falta de evidências sobre o orçamento destinado especificamente para estes aspectos aqui levantados.

Paradoxalmente, a **Lei da Família, Lei número 22/2019 de 11 de Dezembro** “admite” o casamento/união marital de uma rapariga menor de idade desde que seja do consentimento dos pais ou tutor, considerando o texto plasmado no número 2 do artigo 28 desta lei sobre o processo preliminar do casamento religioso: “o consentimento dos pais, legais representantes ou tutor, relativo ao **nubente menor**, pode ser prestado na presença de duas testemunhas perante o dignatário religioso, o qual lavra auto de ocorrência, assinando-o todos os intervenientes”. Este cenário, contradiz com o plasmado na Constituição da República de Moçambique e tese do da Assembleia da República⁸, que fixa 18 anos como idade mínima para casar.

O presente documento, através de uma revisão profunda das políticas de educação e casamentos prematuros em Moçambique avalia até que ponto as políticas nacionais de educação abordam os factores de casamento prematuro (infantil) ou casamento com criança sendo mais específicos, e até que ponto estimulam o diálogo nacional e o debate de estratégias eficazes para promover a educação da rapariga como estratégia para acabar com o casamento prematuro/infantil em Moçambique.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO CRÍTICA ARGUMENTATIVA

O governo de Moçambique considera que a educação é um direito e dever de todo o cidadão de acordo com a Constituição da República, no entanto, não conseguiu ainda assegurar uma implementação eficaz das políticas favoráveis, na definição e adopção

⁶ [Proibição de raparigas grávidas de estudarem de dia gera contestação em Moçambique \(dn.pt\)](#)

⁷ [O Despacho nº 39 foi revogado. E depois? | WLSA Moçambique](#)

⁸ <https://e-global.pt/noticias/lusofonia/mocambique/mocambique-lei-fixa-18-anos-como-a-idade-minima-para-casar/>



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO
PARA TODOS



de outras políticas paralelas que afectam a educação no geral e a educação da rapariga em particular. É evidente que investir na educação da rapariga, é assegurar que ela adie a gravidez e o casamento para mais tarde, pelo menos quando estiver na idade adulta e tiver concluído no mínimo o ensino médio (aceitável) e o ensino universitário (desejado). A fraca coordenação e comunicação intersectorial entre o Ministério da Educação e os ministérios que afectam a educação e a educação da rapariga podem resultar numa das maiores febres para que a educação em Moçambique seja menos inclusiva e tardar que a questão dos casamentos prematuros seja resolvida por via da educação, que se afigura ser a via mais viável e sustentável.

É necessário que o governo adote estratégias tendentes tanto à implementação efectiva e eficaz das políticas que favorecem a educação no geral e a educação da rapariga em particular, combatendo desta forma os casamentos prematuros em Moçambique. Considerando que as políticas sobre os casamentos prematuros e gravidez precoce não são muito alinhadas entre elas, é determinante que o governo faça revisão constante e contínua dos regulamentos e decretos que permitem e promovem os casamentos prematuros.

Este documento tem como objectivo “avaliar até que ponto e de forma as políticas nacionais promovem a educação da rapariga, tomando em conta as uniões prematuras e outras práticas nocivas que impedem a rapariga de estudar”. Neste documento faz-se uma análise cruzada e comparativa das políticas ligadas à educação, educação da rapariga e casamentos prematuros. As políticas apresentadas neste documento, constituem algumas evidências necessárias para que as Organizações da Sociedade Civil, Comunidades Locais, Parceiros Internacionais, o Governo e todos os potenciais intervenientes no processo de educação e combate aos casamentos prematuros, cheguem a conclusões que contribuam para o alcance dos objectivos preconizados pelo país nestes mesmos sectores ou áreas temáticas, respondendo assim aos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável 2030.

O estudo constatou que as políticas aprovadas e em vigor em Moçambique sobre a educação da rapariga e casamentos prematuros estimulam a educação da rapariga, porém, apresentam uma desarticulação entre elas por um lado e falta de

implementação efectiva por outro lado. Lamentavelmente, apesar destas políticas existirem, não há uma continuidade dos esforços que resultem na definição e alocação de um orçamento específico para atender as necessidades de implementação destas políticas, facto que daria mais celeridade ao processo como um todo. Ao longo deste documento, são apresentadas as principais constatações do ponto de vista de assuntos para intervenção e as respectivas recomendações/sugestões que se espera merecerem maior atenção do governo particularmente.

4. UM OLHAR ÀS POLÍTICAS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO EM MOÇAMBIQUE

Existem no país diferentes políticas, regulamentos, decretos, leis e declarações nas quais o governo assume a educação como direito e dever bem como afirma ser um pilar para a erradicação da pobreza e promoção do desenvolvimento sustentável.

A **Constituição da República de Moçambique**, no artigo número 88 aborda o “Direito à Educação” onde refere ser direito e dever de todo o cidadão. No mesmo artigo evidencia-se a questão desta educação ter que ser extensiva à formação profissional contínua e igualdade de acesso para todos os cidadãos, onde podemos subentender a questão da educação da rapariga, pessoas com deficiência, adultos e pessoas vivendo na condição de pobreza.

No **Regulamento Geral do Ensino Básico – REGEB**, o governo declara e assume no artigo número 36 que o ensino primário nas escolas públicas em Moçambique é gratuito (isento de quaisquer taxas), o que em si demonstra o comprometimento que o governo tem de efectivamente tornar a educação um direito e um dever de cada cidadão. Ainda no mesmo regulamento, no artigo número 133 o governo afirma que todo o aluno deve se apresentar nas aulas com uniforme aprovado, porém, nenhum aluno ou aluna poderá ser impedido de participar nas aulas por falta de uniforme e que para os casos em que um aluno ou aluna não tenha condições para adquirir um uniforme, a própria escola e o conselho de escola deverão encontrar formas de apoiá-lo/a na sua aquisição. Este cenário demonstra que de facto o governo incentiva a educação e desafia qualquer situação da pobreza para assegurar que efectivamente todo o cidadão tenha acesso a educação. Todavia, não foi definido um orçamento para a operacionalização deste regulamento.



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO
PARA TODOS



A **Estratégia Nacional de Prevenção e Combate dos Casamentos Prematuros em Moçambique 2016 – 2019/20** aponta para o empoderamento da rapariga por via da educação como sendo a solução chave para acabar com este mal, o que estimula a educação da rapariga; aliás, a existência desta estratégia é em sinal positivo para a educação da rapariga. Todavia, não foi definido um orçamento para a operacionalização desta estratégia.

Na **Lei da Família “Lei número 22/2019 de 11 de Dezembro”⁹**, no número 1 do artigo 299, está plasmado que “cabe a ambos pais, de acordo com as suas possibilidades e com o superior interesse dos seus filhos, promover o desenvolvimento físico, intelectual e moral daqueles”; facto que destaca o papel da família na educação dos filhos.

O governo aprovou igualmente em 2013 os **“Padrões Mínimos de Atendimento à Criança”¹⁰** onde a meta definida foi “crianças com acesso a educação de qualidade, com frequência regular, elevado aproveitamento e conclusão do nível”.

O **Apoio Directo às Escolas “ADE” de 2015 – Manual de Procedimentos** indica que os alunos em condições de vulnerabilidade que não as permite ter condições para estudar devem ser apoiadas por este fundo (ADE) com kit de material escolar que é composto por pasta escolar, rede mosquiteira, cantil e galão de água de vinte litros, calçado (sapato ou sapatilhas), uniforme escolar/roupa e kit de higiene individual.

O **Plano Estratégico de Educação 2020 – 2029**¹¹ tem como lema *“Educação Inclusiva, Patriótica e de Qualidade”* como forma de assegurar um desenvolvimento harmonioso e sustentável, tendo como um dos pilares a melhoria da equidade no acesso e participação na educação, com enfoque para rapariga. Todavia, não foi definido um orçamento para a operacionalização deste Plano Estratégico.

A **Lei do Sistema Nacional de Ensino**¹², **Lei número 18/2018 de 28 de Dezembro** no artigo número 5, alínea m) escreve que um dos seus objectivos gerais é “promover

⁹ [BR_239_I_2019.indd \(reformatar.co.mz\)](#)

¹⁰ [3002padres_minimos_de_atendimento_a_crianca_versao_final_agosto_2014.pdf \(mgcas.gov.mz\)](#)

¹¹ [2020-22-Mozambique-ESP.pdf \(globalpartnership.org\)](#)

¹² [BR_254_I_SERIE_2.º_SUPLEMENTO_2018.pdf \(ilo.org\)](#)

o acesso à educação e retenção da rapariga, salvaguardando o princípio de equidade de género e igualdade de oportunidades para todos”, facto que revela mais uma vez o cometimento do governo com a educação da rapariga em Moçambique.

As políticas e decretos do governo em volta de promoção de uma educação de qualidade e inclusiva são animadoras e há que continuar-se a incentivar o governo a seguir por essa via. Não obstante, apesar de tantas políticas e documentos relacionados aprovados pelo governo, a situação do acesso, retenção, equidade género e qualidade de educação no país continua sendo um mal por combater. Há informacoes¹³ que circulam¹⁴ no país dando conta que por um lado há fraca implementação das leis; esta situação é explicada pela falta de conhecimento das leis pelos professores, alunos, encarregados de educação e de outros actores envolvidos; pela falta de orçamento suficiente, entre outras razões. Ademais, as políticas de educação devem destacar mais a necessidade específica de melhorar o acesso e retenção da rapariga na escola. É um entendimento comum que *as políticas aprovadas e não implementadas, ou mal implementadas, é igual a não ter políticas.*

Apesar das políticas nacionais existentes visando o combate dos casamentos prematuros em Moçambique, o governo, a sociedade civil e a comunidade no geral ainda tem uma longa estrada por percorrer dado o facto de que a situação dos casamentos prematuros em Moçambique continua sendo um mal gritante, sendo que com base em evidências emergentes do Censo de 2017¹⁵ em Moçambique, a prevalência de casamento prematuro é mais que o dobro nas áreas rurais (35% das raparigas casadas entre os 15 e 17 anos, e nas áreas urbanas (15%). Tal facto, parece se agravar mais pela ausência de alocação de orçamento específico nas escolas para o combate destes males.

Na **Estratégia Nacional de Combate aos Casamentos Prematuros 2016 – 2019/20**, quando faz menção à saúde sexual e reprodutiva, aponta que o casamento antes dos 16 anos de idade é ilegal em Moçambique, citando a Lei de Família em vigor. Este cenário é francamente paradoxal e constrangedora, contribuindo para um maior recuo no combate aos casamentos prematuros em Moçambique. Tratando-se de uma estratégia aprovada em sessão do Conselho Ministros, havia todo o espaço

¹³ <https://sopra-educacao.com/2021/02/26/fracasso-na-implementacao-das-leis-em-mocambique/>

¹⁴ <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000371701>

¹⁵ [Apresentação dos Resultados Definitivos do Censo 2017 — Instituto Nacional de Estatística \(ine.gov.mz\)](https://ine.gov.mz)



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO
PARA TODOS



para que esta situação fosse remetida à sua correcção. Um casamento com uma criança de 16 anos, coloca primeiro a criança em situação de vulnerabilidade para uma gravidez precoce e conseqüentemente reduz as probabilidades do seu sucesso escolar e ou continuidade em muitos casos. Com este tipo de instrumentos legais/governamentais a serem aprovados e promovido o seu uso, é preciso que as outras esferas da sociedade (académicos, sociedade civil, parceiros de cooperação, estejam sempre atentas para a intervenção em casos similares.

A Lei da Família Lei número 22/2019 de 11 de Dezembro fixa a idade de 18 anos na alínea a) do artigo número 32 como sendo a idade mínima para casar e no número 2 do artigo número 21 está plasmado que é nula a promessa de casamento se algum dos promitentes for menor de 18 anos de idade. Estranhamente, no número 2 do artigo 28 da mesma lei, sobre o processo preliminar do casamento religioso está patente que “o consentimento dos pais, legais representantes ou tutor, relativo ao **nubente menor**, pode ser prestado na presença de duas testemunhas perante o dignatário religioso, o qual lavra auto de ocorrência, assinando-o todos os intervenientes”. É preciso sublinhar-se que não devem nunca existir situações excepcionais para uma rapariga ser considerada mulher nem nubente. No artigo número 1 do artigo 77 desta Lei consta que “ **o menor que casar com oposição dos pais ou tutor**, podendo fazê-lo, ou sem ter aguardado a decisão favorável do tribunal no caso de oposição, continua a ser considerado menor quanto à administração de bens que leve para o casamento ou que posteriormente lhe advenham por título gratuito, até à maioridade ou emancipação plena, mas dos rendimentos desses bens ser-lhe-ão arbitrados os alimentos necessários ao seu estado”. Este artigo transmite uma fragilidade para barrar os casamentos prematuros, preocupando-se neste caso, com a gestão de bens materiais e o consentimento dos pais ou tutores da menor. O governo deve rever este artigo e criar cenários que estimulem um desenvolvimento integral da rapariga e coloca-la fora do perigo de contrair o casamento prematuramente. Que se entenda que a emancipação de uma criança não torna ela mulher e por isso não existe explicação aceitável para que o governo aprove em sede do parlamento uma lei que permite que uma rapariga possa casar.

5. Uma Saída para Combater os Casamentos Prematuros Através do Acesso à Educação: Sugestões e Recomendações.

A revisão das políticas que estimulam o casamento da rapariga e a adopção de políticas favoráveis para o normal crescimento e educação da rapariga até concluir pelo menos o nível médio e ou até concluir a universidade afigura-se sendo uma medida que o governo deve de imediato implementar.

A Lei da família deve ser revista no sentido de inibir o casamento antes dos dezoito anos mesmo que seja com consentimento dos pais ou da pessoa que tutela a rapariga.

A Estratégia Nacional de Prevenção e Combate aos casamentos prematuros deve urgentemente ser revista e assumir como ilegal o casamento antes dos dezoito anos em todas as circunstâncias.

As políticas nacionais devem ter concordância no que diz respeito ao acesso à educação da rapariga e casamentos prematuros, em particular no que diz respeito à idade mínima para casar.

O Despacho Ministerial 39/GM/2003 era um autêntico atentado à educação e futuro da rapariga. Este decreto assassinava qualquer sonho e possibilidade de uma rapariga poder se tornar uma mulher com habilidade e competências para a vida, ao obrigar que caso a rapariga fique grávida deve obrigatoriamente ser transferida para o curso nocturno. Recomendamos que sirva de exemplo do que nunca se deve fazer numa sociedade democrática.

O governo precisa desafiar algumas práticas comunitárias sociais e culturais que colocam em causa a educação da rapariga; tais são os casos de ritos de iniciação que segundo relatos tornam a rapariga muito mais cedo vulnerável à gravidez precoce e casamento prematuro.

O governo deve, junto com os líderes comunitários e comunidade no geral, encontrar mecanismos de tornar o momento de ritos de iniciação numa oportunidade para se incentivar a rapariga a adiar a gravidez e o casamento para mais tarde, favorecendo desta forma o seu engajamento na educação. A educação é efectivamente um caminho seguro para prevenção e combate aos casamentos prematuros.

Para além destas recomendações aqui apresentadas, mostra-se urgente a necessidade de definição e alocação de um orçamento específico nas escolas para uma gestão efectiva dos assuntos relacionados com os casamentos prematuros, educação da rapariga e pessoas com deficiência. Sem um orçamento específico para os desafios levantados, fica evidente a fragilidade do plano no seu todo.

Entre os interlocutores-chaves constam: as Raparigas e Rapazes; Membros das Comunidades; Líderes Comunitários; Conselhos Consultivos; Conselhos de Escola; Associação dos Médicos Tradicionais; Professores; Confeccções e Congregações Religiosas; Plataformas Distritais; Organizações da Sociedade Civil; Serviços Distritais de Educação Juventude e Tecnologia; Serviços Distritais da Mulher e Acção Social.

6. Conclusões

Recorrendo à análise do que está plasmado nas diferentes leis, regulamentos, decretos e vários despachos ministeriais, incluindo informações que circulam em forma de notícias nos órgãos de comunicação social, pode-se seguramente concluir que o governo precisa de investir mais em termos de foco temático bem como em orçamento em prol da educação da rapariga e combate aos casamentos prematuros. Há um distanciamento evidente entre o que o comprometimento do governo, conteúdo dos instrumentos legais e a implementação, factos que são explicados por vários factores com destaque para falta de recursos, particularmente os humanos, materiais e financeiros.

Os instrumentos legais são contraditórios uns com os outros e de uma forma geral e há casos em que a mesma lei não tem coerência com ela mesma. Existe no seio dos principais actores um desconhecimento parcial ou total sobre o quadro legal, por exemplo, há raparigas que devido a pobreza não tem uniforme escolar e se tem é apenas uma saia e uma blusa, o que contribui para que em algum dia não seja possível usar uniforme para a escola, porém, não são permitidas de assistir as aulas¹⁶ mesmo a lei permitindo a assistência das aulas sem uniforme escolar em casos similares; cenário que acontece devido à interpretação da lei com pouca sensibilidade

¹⁶ [Sumário \(mined.gov.mz\)](http://mined.gov.mz)

ou não na sua especificidade. A Lei da Família em vigor influencia muito negativamente as outras políticas adoptadas por permitir que uma rapariga com menos de dezoito anos possa casar diante do consentimento dos pais ou da pessoa que tutela; este cenário faz com que os outros instrumentos legais andem na mesma perspectiva.

Assim, dada a fragilidade das políticas nacionais, a educação da rapariga continua sendo um grande dilema e por conseguinte os casamentos prematuros tendem a ser o assassino do futuro das raparigas e simultaneamente do desenvolvimento de Moçambique. Este cenário agrava-se pela ausência de um orçamento específico alocado para este subsector da educação em Moçambique.

A sociedade civil deve continuar engajada na monitoria dos fundos alocados ao sector da educação, incluindo acordos bilaterais, como é o caso mais recente apoio do Banco Mundial¹⁷ com foco na educação da rapariga.

¹⁷ [Apoio do Banco Mundial para melhorar a aprendizagem e capacitar as raparigas em Moçambique \(worldbank.org\)](http://worldbank.org)

7. Bibliografia

Alguns Documentos Físicos:

Assembleia da República de Moçambique: Constituição da República de Moçambique, 2004.

Assembleia da República de Moçambique: Lei da Família “Lei número 22/2019 de 11 de Dezembro, 2019.

Assembleia da República de Moçambique: Lei do Sistema Nacional de Ensino¹⁸, Lei número 18/2018 de 28 de Dezembro, 2018.

Ministério de Género, Criança e Acção Social: Estratégia Nacional de Prevenção e Combate dos Casamentos Prematuros em Moçambique (2016 – 2019/20).

Ministério da Educação e Cultura: Regulamento Geral do Ensino Básico – REGEB, 2008.

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano: Apoio Directo às Escolas “ADE” de 2015 – Manual de Procedimentos, 2015.

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano: Plano Estratégico de Educação 2020 – 2029.

Alguns Documentos Online:

- 1) [“Educação é plataforma indispensável para promoção do desenvolvimento humano no país” / Notícias / Imprensa / Início - Portal do Governo de Moçambique](#)
- 2) UNICEF: Informe Orçamental 2017: Educação
- 3) [Análise-PES-2021-FMO.pdf \(omrmz.org\)](#)
- 4) [Microsoft Word - Análise da POE e da PPES 2021 Revisto VF.docx \(cipmoz.org\)](#)
- 5) [Apoio do Banco Mundial para melhorar a aprendizagem e capacitar as raparigas em Moçambique \(worldbank.org\)](#)
- 6) [Proibição de raparigas grávidas de estudarem de dia gera contestação em Moçambique \(dn.pt\)](#)
- 7) [O Despacho nº 39 foi revogado. E depois? | WLSA Moçambique](#)
- 8) <https://e-global.pt/noticias/lusofonia/mocambique/mocambique-lei-fixa-18-anos-como-a-idade-minima-para-casar/>
- 9) [BR_239_I_2019.indd \(reformar.co.mz\)](#)
- 10) [3002padres minimos de atendimento a crianca versao final agosto 2014.pdf \(mqcas.gov.mz\)](#)
- 11) [2020-22-Mozambique-ESP.pdf \(globalpartnership.org\)](#)

¹⁸ [BR_254_I_SERIE_2.º SUPLEMENTO_2018.pdf \(ilo.org\)](#)

- 12) [BR 254 I SERIE 2.º SUPLEMENTO 2018.pdf \(ilo.org\)](#)
- 13) <https://sopra-educacao.com/2021/02/26/fracasso-na-implementacao-das-leis-em-mocambique/>
- 14) <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000371701>
- 15) [Apresentação dos Resultados Definitivos do Censo 2017 — Instituto Nacional de Estatística \(ine.gov.mz\)](#)
- 16) [Sumário \(mined.gov.mz\)](#)
- 17) [Apoio do Banco Mundial para melhorar a aprendizagem e capacitar as raparigas em Moçambique \(worldbank.org\)](#)

Análise preparada por: Eleven Eleven Consultoria